

OK

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**  
RUA JOÃO DE DEUS, 76 CENTRO JUNQUEIRO - AL.

LEI Nº 415/01

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento / Reparcimento da dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Junqueiro – Alagoas, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

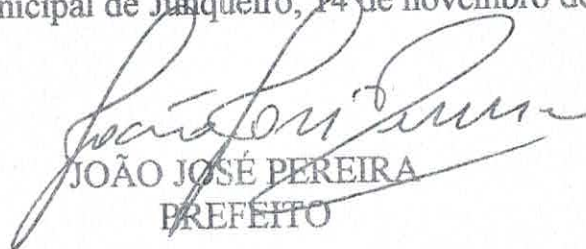
Art. 2º- O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas (FPM), durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º- O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundos do ajuste.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueiro, 14 de novembro de 2001.

  
JOÃO JOSÉ PEREIRA  
PREFEITO

A Lei nº 415/01, de 14 de novembro de 2001, foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Junqueiro, aos 14 de novembro de 2001.

  
CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO